



Processo 77.900

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.260

Altera a Lei 6.607/2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, para exigir embalagem individualizada para canudo, palito, sal e açúcar e elevar multa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 6.607, de 23 de novembro de 2005, que prevê cuidados higiênicos no comércio de alimentos para consumo imediato, com as alterações da Lei nº. 7.704, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimo e alteração:

“Art. 1º. (...)

(...)

V – no caso de fornecimento de canudo, palito, sal e açúcar, estes serão disponibilizados em embalagem individualizada.

(...)

Art. 3º. (...)

Parágrafo único (...)

(...)

II – descumprida a notificação, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e dezessete (06/06/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente